

==PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS==

== L E I Nº378 ==

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

== L E I Nº378 ==

- Artigo 1º- Fica concedida uma pensão vitalícia mensal, intransferível, a partir de 1º de dezembro do ano de 1.963, calculado sempre na base de 1/4 do salário mínimo vigente na região, a Senhora Dna ROSA SOARES, viuva do ex-guarda do Serviço de Água desta Municipalidade, Senhor Benedito Antonio Soares.
- Artigo 2º- Fica reajustada a partir de 1º de dezembro do ano de 1.963, a Pensão Vitalícia mensal, intransferível, na base de 1/4 calculado sempre sobre o salário mínimo vigente na região, a Senhora Dna. BENEDITA LOURENÇO FRANCO, viuva do ex-diarista Senhor Antonio Lourenço Franco, concedida pela Lei Municipal nº44 de 12/9/1951.
- Artigo 3º- O Executivo Municipal fica autorizado a realizar as operações de crédito necessário a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei.
- Artigo 4º- Nos orçamentos futuros será designada verba própria para cobertura das despesas de que trata os artigos 1º e 2º da presente lei.
- Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.

C. de Freitas Levy
-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

José Geraldo Quintal
-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.

José Geraldo Quintal
-José Geraldo Quintal-
-Secretário-